

---

# QUADRO DE MÉRITO REGULAMENTO

---



2024

## Capítulo I - Âmbito

### Artigo 1.º

#### Enquadramento

1. O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer e tornar público as competências e as atitudes dos alunos ou grupo de alunos matriculados nos vários percursos formativos na Escola Secundária da Ribeira Grande. Integra-se numa conceção de ensino-aprendizagem em que se pretende reconhecer competências e atitudes dos alunos, que se tenham evidenciado nos domínios de superação de dificuldades, académico, cultural, cívico e desportivo.
2. As menções de mérito não pretendem apenas premiar os bons resultados, mas também reconhecer o empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido, praticadas dentro e fora da Escola, assim como estimular o gosto de aprender e a vontade de se auto superar, incentivando os alunos na busca da excelência, de acordo com o artigo 24º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.
3. O Quadro de Mérito apresenta as seguintes categorias:
  - a) Prémio de Mérito de Superação das Dificuldades;
  - b) Prémio de Mérito Académico;
  - c) Prémio de Mérito Cultural;
  - d) Prémio de Mérito Cívico;
  - e) Prémio de Mérito Desportivo;

## Capítulo II – Requisitos das Categorias

### Artigo 2.º

#### Disposições Comuns

O aluno indicado para o quadro de Mérito, nesse ano letivo, não pode:

- a) ter sido sujeito a qualquer medida de carácter disciplinar;
- b) ter faltas injustificadas;
- c) as alíneas a) e b) do presente artigo não se aplicam à categoria do Prémio de Mérito de Superação de Dificuldades.

### Artigo 3.º

#### Prémio de Mérito de Superação de Dificuldades

São candidatos o(a) aluno(a) ou grupo de alunos(as) matriculados(as) nos vários percursos formativos, propostos pelo Conselho de Turma, que no final do ano letivo, alcancem desempenhos de superação das dificuldades/constrangimentos, tendo em conta a situação de partida relativamente a:

- a) assiduidade;
- b) redução significativa ou ausência de participações disciplinares;
- c) desempenho escolar com todas(os) as(os) disciplinas/módulos/ UFCD's concluídos.

## Artigo 4.º

### Prémio de Mérito Académico

Quer no ensino geral quer no ensino profissional/profissionalizante os prémios são entregues, por nível, anualmente, aos alunos a quem for reconhecido dedicação, evolução, esforço no trabalho e no desempenho escolar e que estão refletidos nas classificações internas obtidas no terceiro período.

## Artigo 5.º

### Condições para atribuição da distinção de Mérito Académico

1. São candidatos, por proposta do Conselho de Turma, os alunos matriculados pela primeira vez em todas as disciplinas/módulos/UFCDs, por ano, nos vários percursos formativos escolares e que cumpram totalmente as condições da alínea correspondente ao seu percurso, a saber:
  - a) no terceiro ciclo do ensino básico geral obtenham média de 5, arredondada à unidade a partir de 4,5, não podendo obter mais do que um nível inferior a 4 e nenhum nível inferior a 3 a nenhuma das disciplinas, tendo de obter a classificação de Muito Bom na avaliação de Cidadania;
  - b) no ensino secundário geral obtenham média igual ou superior a 17 valores, arredondada à unidade, a partir de 16,5, como Classificação Interna de Frequência, não podendo obter classificação a nenhuma das disciplinas inferior a 10 valores;
  - c) nos cursos profissionais e cursos de Formação Profissional (PROFIJ) obtenham média igual ou superior a 17 valores, arredondada à unidade, a partir de 16,5, não podendo obter classificação inferior a 10 em qualquer disciplina, módulo ou UFCD. Quando aplicável, a Formação em Contexto de Trabalho, Prova de Aptidão Profissional ou Prova de Avaliação Final deve relevar para a média a apurar no final do ano letivo em questão;
  - d) nos Cursos de Formação Vocacional (CFV) obtenham uma média de 16 valores, arredondada à unidade, a partir de 15,5, não podendo obter classificação inferior a 10 valores em nenhum dos módulos.
  - e) nos Programas Específicos de Escolarização e Formação (PEEF), nomeadamente Programa Despiste e Orientação Vocacional (DOV), Programa Pré-Profissionalização (PP) e Programa Ocupacional (OC), obtenham média de Muito Bom, não podendo obter mais do que uma menção inferior a Bom e nenhuma menção inferior a Suficiente. No Programa de Formação Profissionalizante (PFP) obtenham uma média de 16 valores, arredondada à unidade, a partir de 15,5, não podendo obter nenhuma classificação inferior a 10 valores.
2. Em caso de empate, a Comissão analisa as classificações finais e as classificações não arredondadas às unidades das disciplinas de cada um dos candidatos, informação que será fornecida pelos diretores de turma aquando do preenchimento da grelha na qual se faz a proposta dos alunos candidatos.

### **Artigo 6.º**

#### **Prémio de Mérito Cultural**

São candidatos o(a) aluno(a) ou grupo de alunos(as) matriculados(as) nos vários percursos formativos que revelem um desempenho excecional em atividades de enriquecimento curricular organizadas pela Escola e tenham recebido algum prémio(s) resultante(s) da participação em concursos em que representem a Escola.

### **Artigo 7.º**

#### **Prémio de Mérito Cívico**

São candidatos o aluno ou grupo de alunos matriculados nos vários percursos formativos que desempenhem ações de Mérito Cívico, praticadas na Escola ou fora dela, em favor da comunidade em que estão inseridos, ou da sociedade em geral e fique estabelecida uma relação funcional com a Escola, nomeadamente no âmbito:

- a) da solidariedade sistemática para com pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência ou doença crónica, carenciadas económica e/ou socialmente, vítimas de negligência/maus-tratos familiares e/ou de bullying;
- b) da prevenção e solução de problemas disciplinares, de forma continuada;
- c) do voluntariado;
- d) da educação ambiental.

### **Artigo 8.º**

#### **Prémio de Mérito Desportivo**

São candidatos o(a) aluno(a) ou grupo de alunos(as) matriculados(as) nos vários percursos formativos que, no final do ano letivo, alcancem desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente, que se classifiquem nos três primeiros lugares em competições Regionais, Nacionais ou Internacionais, integrados numa equipa em representação da Escola, no âmbito do Desporto Escolar.

## **Capítulo III- Candidaturas**

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação das Candidaturas**

1. As candidaturas dos alunos ou grupos escolares são entregues à respetiva Comissão até cinco dias úteis após a afixação dos resultados internos de final de ano, por um dos seguintes elementos:
  - a) diretor(a) de turma;
  - b) responsáveis dos clubes ou de outros grupos inerentes à atividade escolar.
2. Das candidaturas devem constar a identificação dos candidatos, acompanhadas dos fundamentos das propostas, desde que ouvidos previamente o aluno e o encarregado de educação.

### **Artigo 10.º**

#### **Comissão de Avaliação de Candidaturas**

1. É criada, anualmente, uma Comissão formada por um membro do Conselho Executivo, um docente membro da Assembleia de Escola e um docente membro do Conselho Pedagógico. Integra a mesma comissão um representante do pessoal de ação educativa, um representante dos encarregados de educação, cujo educando não seja candidato a nenhum Prémio de Mérito e um representante dos alunos que tenha assento na Assembleia ou no Conselho Pedagógico, desde que não esteja proposto para qualquer prémio.
2. Esta Comissão analisa as candidaturas cuja proposta é ratificada pelo Conselho Executivo.

### **Artigo 11.º**

#### **Análise das Candidaturas**

1. A análise das candidaturas pela comissão é feita no obrigatório e integral respeito pelos seguintes elementos e determinações:
  - a) distinguir alunos, turmas, equipas, clubes, ou outros grupos que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela, e/ou alunos que se destaquem no seu desempenho escolar em termos de classificações.
2. Nenhum elemento da comissão de apreciação das candidaturas poderá intervir, quando se revelar parte interessada nalguma candidatura apresentada, ao abrigo do artigo 44.º, do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 12.º**

#### **Homologação**

1. Da decisão da Comissão não há lugar a recurso, salvo se se verificar um erro de cálculo.
2. Todos os casos são sujeitos a homologação pelo Presidente do Conselho Executivo.
3. Deve ser anexado, no processo individual do aluno, a sua inclusão no Quadro de Mérito após a respetiva homologação.

## **Capítulo IV – Bolsa de Mérito**

### **Artigo 13.º**

#### **Atribuição**

1. Tem como princípio premiar a excelência dos alunos.
2. Não se aplica a alunos que se encontrem a repetir o ano letivo.
3. O valor base da bolsa é de 500 euros, podendo este valor ser ampliado por iniciativa do Conselho Executivo.

4. Tendo em conta os candidatos das diferentes Categorias do Quadro de Mérito em cada ano letivo, o valor é distribuído equitativamente:
  - a) pelo(a) melhor aluno(a) de cada categoria;
  - b) pelo melhor grupo de alunos, entendendo-se o coletivo como apenas um.

## Capítulo V- Divulgação

### Artigo 14.º

#### Entrega de Diplomas e Bolsa de Mérito

1. O reconhecimento público dos nomeados e a entrega dos prémios são efetuados em cerimónia solene na Escola ou em outro local, do Concelho, a definir pelo Conselho Executivo no ano letivo seguinte.
2. Para a cerimónia de entrega dos prémios, da responsabilidade do Conselho Executivo da Escola, são convidados os alunos nomeados e/ou respetivos encarregados de educação, professores e outros elementos da comunidade educativa.
3. O melhor aluno de cada ano de escolaridade/percurso formativo, por categoria, recebe também em cerimónia solene distinção de melhor aluno desse ano/percurso e respetivo prémio.
4. Os nomes dos alunos vencedores de cada categoria, após a cerimónia, serão afixados no Quadro de Mérito da Escola, em local de acesso público, durante o ano letivo seguinte à distinção.

## Capítulo VI- Disposições Finais

### Artigo 15.º

#### Revisão do Regulamento

1. O presente regulamento, por proposta do Conselho Pedagógico, pode ser revisto, em caso de necessidade, a qualquer momento, salvo se determinação legal impuser de forma diferente.
2. A alteração ao Regulamento do Quadro de Mérito carece de aprovação da Assembleia de Escola, após parecer do Conselho Pedagógico.
3. Sem prejuízo do referido, pode, em qualquer momento, a Comissão de Avaliação de Candidaturas produzir esclarecimentos sobre o seu conteúdo ou deliberar sobre situações que comprovadamente ele não preveja, no devido respeito pelo princípio e normas do presente regulamento.

### Artigo 16.º

#### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação.

Documento aprovado em reunião do Conselho Executivo  
no dia 26 de novembro de 2024.

O Presidente do Conselho Executivo



---

Ricardo Manuel Marques Gonçalves

Documento com parecer favorável do Conselho Pedagógico  
em reunião ordinária de dia 27 de Novembro de 2024.

O Presidente do Conselho Pedagógico



---

Rui Jorge Raposo Ferreira

Documento aprovado em reunião de Assembleia de Escola  
no dia 31 de março de 2025.

O Presidente da Assembleia de Escola



---

Marco Paulo de Sousa Santos